

**Guia para Candidatura a Bolsas de Investigação Científica Financiadas em Conjunto
pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e pelo
Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China
(Ano de 2019)**

Em conformidade com o Acordo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau sobre o Desenvolvimento do Apoio Financeiro em Conjunto para Projectos de Cooperação de Investigação Científica dos Dois Lados, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (adiante designado por FDCT) e o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China (adiante designado por MOST) irão realizar em conjunto o apoio financeiro à investigação científica (adiante designado por Projecto FDCT-MOST).

I. Autoridades Competentes

1. Em Macau, o FDCT desempenha o papel de entidade reguladora do apoio financeiro em conjunto à investigação científica e no Interior da China, esta função cabe ao Gabinete para os Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST.
2. A candidatura e a entrega, a avaliação e a aprovação, a implementação e a gestão, bem como a conclusão feitas pelo candidato de Macau devem seguir os critérios do *Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro* do Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2018.

II. Destinatários

A fim de atender as necessidades do desenvolvimento social e económico de Macau e usufruir plenamente as vantagens e características dos recursos de investigação científica do Interior da China, serão principalmente apoiados os projectos das áreas relacionadas com a vida das pessoas dos dois lados, tais como informação electrónica, biomedicina, economia da energia e protecção do meio ambiente, ciência de novos materiais, aeronáutica e astronáutica, ciência marinha, etc., dando prioridade a projectos de cooperação com a indústria.

III. Quantia de apoio

1. O valor máximo de apoio financeiro deste género de projectos é de 2.5 milhão de patacas, com o prazo máximo de três anos, sendo atribuído periodicamente. A entidade de Macau financiada deverá realizar o projecto de acordo com o disposto na Declaração de Aceitação do Financiamento assinada com o FDCT.
2. O FDCT e o MOST irão distribuir separadamente os valores de apoio financeiro. Os valores disponibilizados por ambas as partes serão utilizados apenas no local próprio.

IV. Método e requisito de candidatura

1. O investigador principal (PI) da parte de Macau apenas se pode encarregar, durante o mesmo período, de um só projecto apoiado, financiamento conjunto com MOST-FDCT ou financiamento conjunto com FDCT-NSFC. Desde que entregar o relatório de conclusão do projecto envolvido, poderá candidatar, na qualidade de investigador principal, ao presente apoio financeiro. Não ficam sujeitos a esta restrição os membros.

2. A unidade de aplicação principal de Macau deve negociar com o parceiro do Interior da China o conteúdo, o plano e a divisão de tarefas da investigação, preenchendo o Plano de Candidatura, assinando o acordo ou memorando de cooperação e apresentando a candidatura ao FDCT no prazo indicado.
3. O parceiro do Interior da China deve simultaneamente entregar ao MOST, podendo as instruções relativas ao formato da mesma ser consultadas em detalhe do MOST.
4. O título do projecto entregue por ambas as partes e os nomes dos candidatos devem manter-se iguais, enquanto o conteúdo do projecto de investigação deve mostrar a complementaridade das vantagens dos dois lados.

V. Verificação da forma e avaliação

1. Após o prazo de candidatura, o FDCT e o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST vão fazer separadamente uma verificação da forma e depois conferir conjuntamente a lista dos projectos que passam a verificação respectiva, sendo aceites como "Projectos FDCT-MOST" os projectos alistados simultaneamente pelo FDCT e pelo MOST.
2. O FDCT e o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST procedem separadamente à avaliação dos projectos.
3. A avaliação destes projectos é igual ao actual processo de avaliação dos projectos de investigação científica do FDCT (incluindo: análise preliminar, avaliação por especialistas da mesma área do projecto, avaliação pela Comissão de Consultadoria de Projectos, avaliação pelo Conselho de Administração e avaliação pelo Conselho de Curadores), dando-os o tratamento prioritário.
4. O processo de avaliação do o FDCT será conduzido com base nos seguintes critérios:
 - O valor científico do projeto (40%): inovação do projeto, resultados de pesquisa e eficácia, e também metodologia.
 - Acadêmicas e qualificações do candidato (30%): a capacidade de pesquisa científica, a qualificação dos membros, o número de membros e o grau de complementaridade com o cooperado.
 - A viabilidade do projeto e o plano de trabalho (30%): à viabilidade, progresso do trabalho, duração da pesquisa, divisão do trabalho com o cooperado.
5. Após a conclusão do processo de avaliação, o FDCT e o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do MOST seleccionam, a partir dos projectos aprovados, os projectos a ser financiados em conjunto, sendo a lista dos mesmos publicada simultaneamente por ambas as entidades.

VI. Requisitos de preenchimento do Plano de Candidatura

1. Para o FDCT e os especialistas do mesmo domínio do projecto, o Plano de Candidatura é um elemento fundamental de avaliação, permitindo dar a conhecer a situação do projecto, por forma a seleccionar os melhores projectos candidatos. A entidade candidata deverá assim preencher cuidadosamente o formulário, em conformidade com os requisitos relativos ao conteúdo, formato e ao número de palavras de cada espaço.

2. Relativamente ao preenchimento do Plano de Candidatura, os requisitos básicos são os seguintes:

- (1) A entidade candidata deve corresponder ao disposto no artigo 2.º do Capítulo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
- (2) A cooperação no âmbito do projecto deve assumir um valor importante, ser suficientemente justificável e apresentar objectivos claros, conteúdos concretos, um programa de cooperação viável e indicadores técnicos avaliáveis, sendo prioritários os dois seguintes tipos de projectos:
 - projectos que utilizem eficientemente os recursos científicos e tecnológicos do Interior da China para resolver os problemas de estrangulamento que limitam o desenvolvimento social e económico de Macau,
 - projectos que promovam a integração profunda com a indústria e as necessidades de aplicação, criando propriedade intelectual ou normas técnicas relevantes.
- (3) O projecto possui uma base de colaboração apropriada. A entidade candidata possui os canais e as capacidades adequadas de colaboração, mantendo boas relações de confiança com o seu parceiro e tendo assinado com o mesmo um acordo ou carta de intenção relativos ao projecto de investigação.
- (4) O parceiro apresenta uma força tecnológica ou um nível de investigação científica relativamente elevado, denotando vontade e capacidade de cooperar com Macau. O parceiro pode investir tecnologia, capital, pessoal ou dados informáticos, equipamentos avançados e recursos exclusivos no âmbito do projecto colaborativo.
- (5) Os direitos de propriedade intelectual podem ser protegidos de forma eficaz, os resultados da investigação partilhados e aplicados de forma razoável por ambas as partes, sendo salvaguardados os interesses das mesmas.
- (6) Caso a entidade candidata se trate de uma empresa (ou caso uma empresa participe no projecto candidato), a mesma deverá investir capital próprio.
- (7) O financiamento conjunto não apoia projectos de construção básica ou aquisição de equipamentos, nem projectos de investigação relacionadas a políticas governamentais e da gestão ou projectos no domínio do marketing.

VII. Método de preenchimento

Faça login no sistema de aplicativos on-line para concluir o aplicativo.

<https://apps.fdict.gov.mo/sams/public/main-page.faces>

Para mais detalhes, [consulte as instruções de bolsas de pesquisa geral](#).